



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA SELETIV –
SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, QUE FORAM
APRESENTADOS POR ESCRITO, COM O DEVIDO REGISTRO EM ATA, NA AUDIÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2022 SEMA/PMT.
OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS SERÃO RESPONDIDOS A SEGUIR,
CONFORME A ORDEM NA QUAL FORAM APRESENTADOS, E PODEM SER
CONSULTADOS NO DOCUMENTO SEI ID. 5101077.**

1. Sim, a memória de cálculo (planilha de custos e de formação de preços da licitante) deverá ser apresentada para comprovação da exequibilidade da proposta.

Percentuais e as fórmulas (bases de cálculo) definidos na legislação não poderão ser alterados.

2. As jornadas de trabalho do digitador e da telefonista foram retificadas no termo de referência (item 7.2.7), compatibilizando-a com as previsões da Convenção Coletiva de Trabalho.
3. De acordo com a versão inicial do Anexo XI – Instruções para preenchimento da planilha de custos e de formação de preços, com exceção dos uniformes, não haveria outros insumos a serem fornecidos pela contratada.

Após o recebimento do questionamento do item 4, foi solicitado à Fundação Municipal de Saúde, por meio do processo nº 00042.003338/2022-67, Ofício Nº 583/2022 - GT-SEMA, documento SEI id. 5029228, emitido em 19/07/2022, que elaborasse parecer técnico acerca da necessidade de fornecimento de equipamentos de proteção individual, do tipo e da quantidade de EPIs necessários por profissional. As planilhas de custos e de formação de preços referenciais poderão ser alteradas após o parecer técnico do setor competente para inclusão desse custo.

4. Respondido no item 3.
5. A categoria de habilitação do motorista de veículo pesado foi corrigida, no item 10 do termo de referência, passando a ser “B” ou “AB”.
6. Custos não renováveis são aqueles já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

De acordo com a Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

O aviso prévio trabalhado refere-se aos sete dias corridos que o empregado pode faltar quando está trabalhando sob aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.

Essa provisão considera que ao final dos 12 (doze) meses de contrato todos os empregados serão demitidos.

Assim, o cálculo do aviso prévio trabalhado é:

$((7/30)/12) \times 100 = 1,94\%$ (incidente sobre o total do módulo 1)

O percentual máximo de 1,94% do primeiro ano do contrato corresponde aos 30 dias a que faz jus o empregado que tem um ano de serviço na empresa.

A partir do segundo ano, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 12.506/2011.

Os 3 (três) dias acrescidos ao aviso prévio trabalhado por ano representam 10% (dez por cento) do total de dias de aviso do primeiro ano contratual (30 dias).

No Acórdão nº 1586/2018 TCU-Plenário, aquela Corte de Contas decidiu que “nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano,

e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.”

Assim, o custo com aviso prévio trabalhado deve ser limitado, nas prorrogações contratuais, a 10% (dez por cento) do custo dessa rubrica no primeiro ano do contrato.

7. Item em edição.

8. O item 16.2.33 foi suprimido do termo de referência por não guardar relação com o objeto da contratação.

9. Não haverá prestação de serviços em ambiente insalubre.

Em razão disso, não será computado adicional de insalubridade no Módulo 1 da planilha de custos e de formação de preços dos postos de trabalho ora licitados.

10. Primeiramente, não se deve confundir o cálculo do adicional noturno com o da hora noturna reduzida.

O trabalho noturno é aquele compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, conforme artigo 73 da CLT.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (Adicional de Hora noturna reduzida).

Assim sendo, no cálculo do adicional noturno devem ser computadas 7 (sete) horas de trabalho, que serão acrescidas de percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

A 8ª hora de trabalho (hora noturna reduzida) é calculada no item “D” do Módulo 1 e também é acrescida do percentual de 20% (vinte por cento).

Desse modo, estão corretos e não devem ser alterados pelos licitantes os percentuais previstos na Planilha de Custos e de Formação de Preços padronizada para o adicional noturno e para a hora noturna reduzida.

11. No Anexo “ESTUDO TÉCNICO PARA FORMAÇÃO DE PREÇO REFERENCIAL”, ao tratar do Módulo 2 – Encargos e benefícios mensais, anuais e diários, Submódulo 2.1, Férias e Adicional de Férias, a expressão “Total do submódulo: 11,11% da remuneração” deve ser substituída por “Total do item/rubrica: 11,11% da remuneração”.

12. Sim, quando o empregado estiver no mês de férias, não haverá custo de substituição, pois a Administração já avaliou em sede de estudos técnicos preliminares que ela é desnecessária, salvo em caso de licença-maternidade.

Contudo, o valor do posto será pago no Módulo 1 – remuneração.

13. Conforme exposto no “ANEXO XI - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”, há cargos que não necessitarão de substituição, que foram listados no referido anexo.

Para os cargos que exigirão substituição, a situação é a seguinte:

O empregado titular do posto terá o custo de férias integralmente amortizado no primeiro ano do contrato e, nos anos seguintes, terá sempre o valor da sua remuneração computado no Módulo 1 da Planilha de Custos e de Formação de Preços.

No mês da substituição, o custo do substituto deverá ser computado no Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente.

O percentual máximo a ser utilizado para cálculo da remuneração do repositor nas férias (Módulo 4) é de 8,33%.

A base de cálculo do módulo 4, que está parametrizada na planilha de custos e de formação de preços, é Módulo 1 + Módulo 2 (exceto custo com vale-transporte) + Módulo 3.

Assim, a base de cálculo do custo com repositor considera a incidência de férias e adicional de férias sobre a sua remuneração.

Todos os cargos previstos na licitação têm planilhas de custos específicas.

14. Conforme exposto no questionamento, a multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado é exatamente 3,82% sobre o total do Módulo 1.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, Diretor(a) de Coordenação do Grupo de Trabalho**, em 27/07/2022, às 13:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5101112** e o código CRC **01B66F40**.

Referência: Processo nº 00042.002151/2021-12

SEI nº 5101112

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>